



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.658, DE 17 DE MAIO DE 2013**

**Cria o “Fundo Municipal do Idoso – FMId”, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 024/2013)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Fundo Municipal do Idoso – FMId”.

**Art. 2º.** O “Fundo Municipal do Idoso – FMId”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área da política municipal do idoso.

**Art. 3º.** O “Fundo Municipal do Idoso – FMId” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

**Parágrafo único** – Incumbe ao “Conselho Municipal do Idoso – COMID” a deliberação de recursos oriundos do “Fundo Municipal de Idoso – FMId”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** O “Fundo Municipal do Idoso – FMId” terá vigência ilimitada.

**Art. 5º.** Constituirão receitas do “Fundo Municipal do Idoso – FMId”:

**I -** as dotações consignadas no orçamento municipal;

**II -** os auxílios, as subvenções ou as contribuições do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;

**III -** as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**IV -** as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

**V -** as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

**VI -** quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal do Idoso – FMId”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 6º.** Os recursos do “Fundo Municipal do Idoso – FMId” serão aplicados em:

**I -** financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação, desenvolvidos pelo órgão responsável pela execução da política municipal do idoso;

**II -** repasses pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, que celebrem convênios para a execução de programas e projetos específicos na área do idoso;

**III -** pagamentos pela prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, na área do idoso;

**IV -** aquisição de material permanente e de consumo, além da prestação de serviços e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas pertinentes à área do idoso;

**V -** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa idosa;

**VI -** desenvolvimento e capacitação de recursos humanos que atuem na área da pessoa idosa;

**VII -** fomento de atividades que assegurem os princípios da política municipal do idoso;

**VIII -** outras providências ligadas às questões da pessoa idosa.

**Parágrafo único** – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal do Idoso – COMID”.

**Art. 7º.** A contabilidade do “Fundo Municipal do Idoso – FMId” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 8º.** A escrituração contábil do “Fundo Municipal do Idoso – FMId” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 1º.** Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**§ 2º.** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal do Idoso – FMId” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal do Idoso – COMID”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal do Idoso – FMId”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para atender às disposições da presente Lei.

**Parágrafo único** – O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 17 de maio de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DIAS MACIEL**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485